



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 479
Decisão da CEECA	Nº 190/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

**EMENTA:** Aprova por unanimidade encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFEA – **Denúncia** contra o Engº Civil [REDACTED].

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre o encaminhamento de Ofício por parte da [REDACTED] a esta Autarquia Federal, acerca de VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CAT COM ATESTADO Nº [REDACTED], apresentada em procedimento licitatório, e; **considerando** o teor dos documentos juntados ao processo PROTOCOLO Nº [REDACTED]; **considerando** que os fatos narrados (falsificação de CAT), e que, em análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infrações ao Código de Ética Profissional (Art. 13, Resolução CONFEA nº 1.002/2002); **considerando** o que determina o Art. 8º da Resolução Confea nº 1004/2002: "*Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional*"; **considerando** que a CAT nº [REDACTED] apontada como falsa, pela Gerência de Registros deste Conselho, que foi apresentada em processo de licitação pública realizada pelo [REDACTED]; **considerando** que o profissional [REDACTED], ENGENHEIRO CIVIL, Crea [REDACTED], foi cientificado via "AR" Correios em 16.11.2017; **considerando** que em 21/11/2017, o interessado apresentou MANIFESTAÇÃO através de DEFESA ESCRITA, EM RESPOSTA AO OFÍCIO [REDACTED] - PRES-CEECA; **considerando** que o interessado [REDACTED], ENGENHEIRO CIVIL, alega em sua defesa "que em 16 de novembro de 2017, fora surpreendido com a notificação para ciência do referido processo"(grifo nosso); **considerando** que o profissional reconhece que trata-se de uma fraude; **considerando** que na análise dos documentos consta um Boletim de ocorrência(BO), mas que neste documento, o interessado apenas faz denúncia contra o suposto contratante [REDACTED]; **considerando** que a [REDACTED] foi a empresa que apresentou o falso documento de CAT a [REDACTED]; **considerando** que o interessado, no BO, não faz nenhuma referência a culpabilidade da Empresa [REDACTED]; **considerando** que o interessado continua contratado da Empresa [REDACTED], conforme o mesmo admite no BO, também



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

comprovado ATRAVÉS das ARTs [REDACTED] e [REDACTED] EMITIDAS em [REDACTED] e [REDACTED]; **considerando** a contradição das informações prestadas pelo interessado, quando este não ofereceu denúncia no BO contra a [REDACTED], mesmo esta tendo apresentado a [REDACTED] um documento falso em seu nome, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional** deste Conselho em face da **ADIMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFEA, para que o Engenheiro Civil [REDACTED] e também o Representante Legal da Empresa [REDACTED], prestem os devidos esclarecimentos sobre o fato: emissão de **DOCUMENTO FALSO**, atestado em ofício nº [REDACTED]-PRES/GREG; que o Engenheiro Civil [REDACTED], **SEJA CONVOCADO**, através de oitiva, para explicar como este, **RECONHECENDO** a falsidade da CAT(conforme BO) profissional, **CONTINUA** a prestar serviços para a empresa que **FORNECEU** na [REDACTED], o **CAT FALSA; A LIGAÇÃO DO PROFISSIONAL A EMPRESA**, pode ser comprovado as páginas [REDACTED] do Processo [REDACTED]; **INCLUSIVE**, no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, expedido em [REDACTED], o profissional atesta que continua contratado da empresa que apresentou a CAT falsa. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB